



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU**

## **GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 3.094, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

**“ALTERA OS ARTIGOS 5º E 6º DO  
DECRETO Nº 3079/2020 QUE DEFINE AS  
MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A  
RETOMADA DAS ATIVIDADES  
ECONOMICAS AFETADAS PELA  
PANDEMIA DA COVID-19 NO  
MUNICÍPIO DE JARINU”.**

**ELIANE LORENCINI CAMARGO**, Prefeita do Município de Jarinu, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que através do Decreto Municipal nº 3.066 de 21 de março de 2020 foi restringido o funcionamento de algumas atividades econômicas no Município de Jarinu por tempo indeterminado, como medida de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19 e em atendimento à legislação estadual;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado, através do Decreto Estadual nº 64.994/2020, instituiu o Plano São Paulo que define a retomada das atividades econômicas será em fases de acordo com cada região e que os municípios que estiverem nas fases 2, 3 e 4 poderão flexibilizar determinados setores anunciados;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado realizou atualizações no Plano São Paulo no que concerne às restrições e flexibilizações das fases amarela e verde, havendo necessidade de adequações no Decreto Municipal nº 3079 de 29 de maio de 2020, em especial nos artigos 5º e 6º que tratam das fases que sofreram alterações a fim de que o regramento municipal continue em sintonia com o estadual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETA:

**Artigo 1º** - O artigo 5º do Decreto Municipal nº 3.079 de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 5º** - Durante o período em que estiver classificado na Fase 3 - Amarela, no âmbito do Município de Jarinu, além das atividades essenciais especificadas no Artigo 3º deste Decreto, fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades econômicas:

- I - Atividades imobiliárias;
- II - Lojas de Veículos;
- III - Escritórios em Geral;
- IV - Comércio em Geral;
- V - Bares, Restaurantes e Similares;
- VI - Salões de Beleza, Estética e Cabelereiros;
- VII – Academias e Centros de Ginástica.

**§ 1º** - As atividades econômicas citadas nos Incisos IV à VI do *caput* deste artigo deverão respeitar as seguintes restrições:

- I – Capacidade limitada à 40% (quarenta por cento) da capacidade normal;
- II – Horário de funcionamento reduzido: limitado a 06 (seis) horas diárias, consecutivas ou não, sendo obrigatório a fixação do horário de funcionamento em local visível na entrada do estabelecimento;
- III – Adoção dos protocolos sanitário padrão e setoriais específicos, constantes do Anexo I deste Decreto.

**§ 2º** - As atividades econômicas citadas nos Inciso VII do *caput* deste artigo deverão respeitar as seguintes restrições:

- I – Capacidade limitada à 30% (trinta por cento) da capacidade normal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

## GABINETE DA PREFEITA

II – Horário de funcionamento reduzido: limitado a 06 (seis) horas diárias, consecutivas ou não, sendo obrigatório a fixação do horário de funcionamento em local visível na entrada do estabelecimento;

III – Agendamento prévio com hora marcada;

IV – Permissão apenas de aulas práticas individuais;

V – Aulas práticas em grupo suspensas;

VI – Adoção dos protocolos sanitário padrão e setoriais específicos, constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 3º - Para a atividade econômicas de Bares, Restaurantes e similares o consumo no local será permitido somente ao ar livre ou áreas arejadas, sendo vedado a realização de shows e música ao vivo.

**Artigo 2º** - O artigo 6º do Decreto Municipal nº 3.079 de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 6º** - Durante o período em que estiver classificado na Fase 4 - Verde, no âmbito do Município de Jarinu, além das atividades essenciais especificadas no Artigo 3º deste Decreto, fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades econômicas:

I - Atividades imobiliárias;

II - Lojas de Veículos;

III - Escritórios em Geral;

IV - Comércio em Geral;

V - Bares, restaurantes e similares;

VI - Salões de Beleza, Estética e Cabelereiros;

VII – Academias e Centros de Ginástica.

**Parágrafo Único** - As atividades econômicas citadas nos Incisos IV à VII do *caput* deste artigo deverão respeitar as seguintes restrições:

I – Capacidade limitada à 60% (sessenta por cento) da capacidade normal;

II – Adoção dos protocolos sanitário padrão e setoriais específicos, constantes do Anexo I deste Decreto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU**

## **GABINETE DA PREFEITA**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Jarinu, 07 de agosto de 2020.

**ELIANE LORENCINI CAMARGO**  
Prefeita Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria de Administração Geral e afixado no quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Jarinu, em 07 de agosto de 2020.

**ANDERSON DA CUNHA**  
Secretário Municipal de Administração Geral